

LEI Nº 1943/2004



"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal dará ampla divulgação quando da escolha dos veículos para transportar os alunos da zona rural.

Art. 2º - O Executivo além das normas legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações dará publicidade nos jornais locais, nas comunidades aonde serão disponibilizadas as linhas escolares, nas agências bancárias de nossa cidade e ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e de acordo com as normas legais de trânsito, bem como, possuir banco acolchoado, cobertura e correntes para garantir a ida e vinda nos períodos de chuva.

Art. 4º - O veículo e condutor será obrigado a estar de acordo com a instrução de serviços nº 404/2000 do DETRAN.

Art. 5º - Fica criado o Conselho de Fiscalização dos Transportes Escolares, formado pelos seguintes membros:

- I - Um pai de aluno representando a Comunidade beneficiada;
- II - Um representante da Comunidade Católica;
- III - Um representante das Igrejas Católicas;
- IV - O Presidente da Associação Comunitária Rural beneficiada;
- V - Um representante da Polícia Militar;
- VI - Um representante do CIRETRAN no Município;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Um aluno escolhido entre os beneficiados;
- IX - Um representante do SINDISPII.

Art. 6º - No caso da linha passar por mais de uma comunidade beneficiada com o transporte escolar, deverão as mesmas deliberarem para verificar quem será o representante no Conselho acima citado.

Art. 7º - O Conselho deverá fiscalizar se o veículo está em condições de trafegar e se está cumprindo o que determina esta Lei.

Art. 8º - Qualquer cidadão poderá comunicar ao Conselho qualquer tipo de desrespeito à presente Lei, bem como, qualquer abuso por parte do motorista do veículo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

(COM INICIATIVA E REDAÇÃO DADA PELO PROJETO DE LEI Nº 39/2004 ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
QUATRO (24/11/04).


LINO GARCIA
Prefeito Municipal de Iúna